

Processo: 965928

Natureza: Representação

Jurisdicionado: Município de Veríssimo

Relator: Conselheiro Sebastião Helvecio

À Secretaria da 1ª Câmara.

Diante da divergência de entendimento no âmbito deste Tribunal sobre a sujeição ou não à apreciação por esta Casa, para fins de registro, das contratações temporárias por excepcional interesse público, foi suscitado pelo Conselheiro Substituto Licurgo Mourão, na Sessão da Segunda Câmara do dia 15/12/2016¹, o Incidente de Uniformização de Jurisprudência n. 1007377, restando determinado naquela assentada o sobrestamento do julgamento dos processos levados à Sessão e, ainda, o sobrestamento da tramitação daqueles que versarem sobre matéria similar, com fulcro no art. 74 da Lei Orgânica c/c os artigos 26, I, 223 e 224, do Regimento Interno.

Isso posto, considerando que os autos decorrem de Representação, autuada em face de documentação encaminhada pelo Presidente da Câmara Municipal de Veríssimo, Sr. Antônio Donizete Duarte da Cruz, na qual alega o representante, em síntese, que as contratações temporárias, promovidas pela indigitada Prefeitura, não encontram amparo na legislação regente da matéria, encaminho os autos para sobrestamento, nos termos do art. 224 do Regimento Interno e em cumprimento à decisão proferida pela Segunda Câmara, nos autos dos processos n. 650306, 658344 e outros, até que sobrevenha decisão definitiva no Incidente em comento.

Tribunal de Contas, 15 de fevereiro de 2017.

SEBASTIÃO HELVECIO
Conselheiro Relator

¹ Atos de Admissão, Movimentação de Pessoal, Inspeção Ordinária e/ou Processo Administrativo n. 650306, 658344, 682331 e outros.